

CONTRATO Nº 136/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.526.057/0001-70, estabelecida na Rua Guairá, nº 2649 apto 02, centro, neste Município CEP 85948-000 neste ato representada pela senhora Ivone Teresinha Ludwig, do CPF/MF nº 020.997.679-98, residente e domiciliado na Rua Guairá, Centro, neste Município, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Uniformes Escolares (conjunto de agasalho e camisetas), sob medida, a serem distribuídos aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, e deverão compor o Uniforme Escolar, nos termos da Lei Municipal n.º 1184/2011, conforme modelo apresentado, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

Item	Qntd	Produto e Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global R\$
01	40	Conjunto de agasalho escolar nº 04, Fab Própria	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
02	35	Conjunto de agasalho escolar nº 06, Fab Própria	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
03	10	Conjunto de agasalho escolar nº 08, Fab Própria	R\$ 65,00	R\$ 650,00
04	12	Conjunto de agasalho escolar nº 10, Fab Própria	R\$ 69,00	R\$ 828,00
05	10	Conjunto de agasalho escolar nº 12, Fab Própria	R\$ 73,00	R\$ 730,00
06	07	Conjunto de agasalho escolar nº 14, Fab Própria	R\$ 78,00	R\$ 546,00
07	05	Conjunto de agasalho escolar nº 16, Fab Própria	R\$ 88,00	R\$ 440,00
08	06	Conjunto de agasalho escolar nº P, Fab Própria	R\$ 92,00	R\$ 552,00
09	02	Conjunto de agasalho escolar nº M, Fab Própria	R\$95,00	R\$ 190,00
10	3	Conjunto de agasalho escolar nº G, Fab Própria	R\$ 100,00	R\$ 300,00
11	02	Conjunto de agasalho escolar nº GG, Fab Própria	R\$ 100,00	R\$ 200,00
12	100	Camisetas para grupos de alunos, com mangas, confeccionadas em malha, cores diversas com detalhes em outra cor, com serigrafia. Fab Própria	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
13	25	Coletes Confeccionado em malha com viés, Fab Própria	R\$ 13,50	R\$ 337,50

a) Os Conjuntos de agasalhos deverão ser formados com 01 (uma) calça e 01 (um) casaco, em tecido Celetel, com forro de malha poliviscose. O casaco em 4 (quatro) cores, e deverá ser com zíper grande na parte frontal, bordado "MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO" nas costas e bordado da Bandeira do Município na parte frontal do

casaco, bem como com 02 (dois) bolsos embutidos. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos, na parte frontal, e listra branca nas laterais (conforme padrão da Escola Municipal).

b) Os agasalhos deverão ser confeccionados sob medida, quando forem solicitados (crianças de 4 à 12 anos – adultos da turma do EJA);

c) Ficará à cargo da licitante vencedora, o fornecimento de todo tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação;

d) Os serviços poderão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade;

e) Uma vez solicitados os agasalhos, estes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 053/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$10.713,50 (dez mil setecentos e treze reais e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.02.1368 – Material de Educação para distribuição gratuita – Fonte 107

3.3.90.32.02.1370 – Material de Educação para distribuição gratuita – Fonte 505

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.32.02.1685 – Material de Educação para distribuição gratuita – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 17 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

LUDWIG & SCHNEIDER LTDA
Ivone Ludwig – CONTRATADO